



Prefeitura Municipal de Marituba

LEI MUNICIPAL Nº 054/99 DE 15 DE JULHO DE 1999

Estabelece normas relativas à recomposição estética dos logradouros públicos, nos quais sejam executadas obras relativas a serviços de implantação e manutenção de redes de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotos, na área do Município de Marituba, e dá outras providências.

O Prefeito de Marituba, faço saber que Câmara Municipal, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as organizações, independentemente de seu caráter institucional, que necessitem promover a execução de serviços de implantação e manutenção de redes de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotos, em logradouros e prédios públicos municipais, são obrigadas à recomposição da estética original e estrutural dos mesmos.


Art. 2º - O descumprimento ao que determina esta lei implica no enquadramento dos infratores ao disposto nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 15 de julho de 1999.


Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
11-08-1999
 Secretário